

RESOLUÇÃO FEV N° 15, DE 16 DE JUNHO DE 2020

(Institui o Desconto Temporário Medicina - PEME/2020 para o curso de Medicina da UNIFEV, a ser concedido exclusivamente nas parcelas da semestralidade do segundo semestre de 2020, em caráter excepcional, a fim de suspender o reajuste anual da semestralidade, aplicado nos termos da legislação vigente e conforme Edital FEV n° 01/2020).

CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor Presidente, e **DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em 16/06/2020 e:

Considerando o Programa Emergencial de Manutenção aos Estudos - PEME instituído através da Resolução FEV n° 12, de 30/04/2020;

Visando auxiliar os alunos no pagamento das mensalidades escolares, em razão das dificuldades financeiras ocasionadas em decorrência da pandemia do coronavírus, a Diretoria da Fundação Educacional de Votuporanga, mantenedora do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, temporariamente, em caráter excepcional em razão da crise causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), o Desconto Temporário Medicina - PEME/2020 para os alunos regularmente matriculados no curso de Medicina da UNIFEV, a ser concedido exclusivamente nas parcelas da semestralidade do segundo semestre de 2020 (julho a dezembro/2020), conforme condições, critérios e procedimentos estabelecidos na presente Resolução e de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição.

I- O Desconto Temporário Medicina - PEME/2020 é um benefício no valor de R\$ 303,81 (Trezentos e três reais e oitenta e um centavos), a ser concedido aos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina da UNIFEV, com a finalidade de

suspender temporariamente, exclusivamente durante o segundo semestre de 2020 (julho a dezembro/2020), em caráter excepcional em razão da crise financeira causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), o reajuste anual das semestralidades aplicado nos termos da legislação vigente, através do Edital FEV nº 01/2020.

II - O beneficiado que não quitar a parcela da semestralidade até a data do respectivo vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

III - O valor do Desconto Temporário Medicina - PEME/2020 será fixado em moeda corrente nacional - Real (R\$), no valor de R\$ 303,81 (Trezentos e três reais e oitenta e um centavos), sendo que o valor remanescente será a base de cálculo para as demais bolsas/descontos que eventualmente forem concedidos, sempre calculados em “efeito cascata”.

Artigo 2º - O benefício referente ao Desconto Temporário Medicina - PEME/2020 é concedido por mera liberalidade da Fundação Educacional de Votuporanga e não garante direito para as parcelas da semestralidade (mensalidades escolares) anteriores ou futuras, tendo em vista que a concessão do Desconto Temporário Medicina - PEME/2020 será apenas e exclusivamente para as parcelas da semestralidade com vencimento no período de julho a dezembro/2020 (segundo semestre de 2020), em caráter excepcional e temporário, e não gera direito ou expectativa de direito aos semestres anteriores e/ou posteriores.

Parágrafo único: Caso seja expedida alguma norma/legislação que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, o benefício concedido por meio da presente Resolução deverá ser obrigatoriamente deduzido/abatido/compensado do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma para redução/desconto nos valores de mensalidades.

Artigo 3º - O Desconto Temporário Medicina - PEME/2020 entra em vigor a partir da parcela da semestralidade com vencimento em julho de 2020 e não se aplica nos semestres subsequentes quando o pagamento da semestralidade for realizado antecipadamente, com qualquer benefício, incluindo, mas não se limitando, o benefício Desconto Pagamento da Semestralidade da UNIFEV (Resolução FEV nº 22/2019).

Artigo 4º - A concessão do benefício previsto na presente Resolução fica condicionada ao pagamento das mensalidades escolares impreterivelmente até a

data de seus respectivos vencimentos, ficando a concessão dos descontos condicionada ao adimplemento desta obrigação. Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela da semestralidade (mensalidade) devido à FEV após a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto pertinente ao mês de ocorrência do atraso.

Artigo 5º - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Presidência, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 16 de junho de 2020.

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor 1º Tesoureiro

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente